



Estado do Rio Grande do Sul **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**

“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Contrato 001-2024 Serviços de Divulgação;

Referente Dispensa nº 01/2024 – Processo nº 01/2024;

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Iraí-RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ Nº 87.612.941/0001-64 com sede na Rua Valzumiro Dutra 161, Bairro Centro, na cidade de Iraí, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente do Legislativo, Sr. **Gilson Konzatti**, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Jornalística Jornal O Alto Uruguai Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 03.514.708/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas, 201, cidade de Frederico Westphalen, neste ato representada por sua sócia Patricia Cerutti, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços para a divulgação atos oficiais do Município de Iraí conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Serviços de divulgação nas Edições do Jornal “O Alto Uruguai”.

O Contratado se compromete:

Item 01- 12 meses – contratação de informativo oficial da Câmara de Vereadores, com uma disponibilidade de espaço quinzenal de até 15x15 cm colorido.

Valor mensal: R\$ 550,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATADO para a execução do objeto da cláusula segunda deste contrato cobrará do Município o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais mensais).

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221

Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:

camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:

facebook.com/camara.irai –

instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através do orçamento vigente.

2002-

339039. Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A publicação, objeto deste contrato, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre o final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O Valor contratado, constante na Cláusula terceira do presente documento, será fixo, sem qualquer reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Publicidade, objeto deste contrato, será pelo período 01 de abril de 2024 até 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

As publicações deverão ser realizadas em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Das obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- fornecer as matérias e serem publicadas
- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- pelo cumprimento na forma e condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**

“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município e a terceiros.
- Pelo fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários a execução do objeto deste contrato.
- Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- Pelas despesas de deslocamentos, estadias e alimentação, oriundas da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221

Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:

camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:

facebook.com/camara.irai –

instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**

“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa n.º 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Camara de vereadores de Iraí, 01 de abril de 2024.

GILSON

CONZATTI:43372180097

Assinado de forma digital por
GILSON CONZATTI:43372180097
Dados: 2024.04.15 09:25:35 -03'00'

Gilson Conzatti

Presidente da Câmara

PATRICIA

CERUTTI:95453016000
16000

Assinado de forma digital
por PATRICIA
CERUTTI:95453016000
Dados: 2024.04.15 08:57:30
-03'00'

Empresa Jornalística Jornal O Alto Uruguai Ltda

Patricia Cerutti,

Contratado


Assessoria Jurídica
OAB/RS nº 124.694

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai